



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0015534995/2023 - SAP.LCT

Joinville, 12 de janeiro de 2023.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 597/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HEMODINÂMICA DE SOLO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

RECORRENTE: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Philips Medical Systems Ltda**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou vencedora a empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda, conforme julgamento realizado em 25 de novembro de 2022.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0015078871).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **Philips Medical Systems Ltda** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 25 de novembro de 2022, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no mesmo dia, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 0015113520 e 0015117673), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 9 de novembro de 2022, foi deflagrado o processo licitatório nº 597/2022, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à Aquisição de equipamento Hemodinâmica de Solo para o Hospital Municipal São José, cujo critério de julgamento é o menor preço total por item, composto por

1 (um) item.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 23 de novembro de 2022, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu ao encaminhamento da proposta e dos documentos técnicos da primeira colocada, empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda**, à unidade solicitante para análise técnica. Nesse sentido, em retorno, foi recebido o documento SEI nº 0015074944, no qual informa-se que a documentação técnica estava de acordo com a exigida em Edital.

Assim, após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação da então arrematante do objeto do presente certame, a empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda** restou declarada vencedora, na data de 25 de novembro de 2022.

Nesse sentido, após os trâmites do processo, foi aberto o prazo para apresentação de intenção de recurso, conforme subitem 12.6.1 do Edital, período no qual a empresa **Philips Medical Systems Ltda** manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 0015080436), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documentos SEI nº 0015113520 e 0015117673).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 1º de dezembro de 2022 (documento SEI nº 0015078849), sendo que a empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº 0015180819).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente defende, em suas razões recursais, que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende aos parâmetros exigidos no Edital, sendo eles:

O equipamento não possui sistema de proteção contra colisão, a mesa ofertada pela empresa não possui rotação de base motorizada e a faixa de tensão da fluoroscopia pulsada não atinge o intervalo mínimo de tensão exigido em Edital.

Ao final, requer o provimento do recurso apresentado de forma a anular a decisão que declarou vencedora a Recorrida, desclassificando-a com base nos motivos expostos.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida defende em suas contrarrazões, que as alegações da Recorrente não procedem, conforme justificativas dispostas a seguir.

Inicialmente, com relação ao não atendimento da exigência de "Sistema de Proteção contra colisão, que previne o toque no paciente", a Recorrida alega que, em sua interpretação, o equipamento deve apresentar sistema de proteção contra colisão, que previna o toque no paciente e não que impeça o toque no paciente.

Argumenta ainda que o seu equipamento possui completo sistema anticolisão e de prevenção de toque no equipamento e no paciente, contando com diversos recursos de alertas e prevenção de toque.

Na sequência, com relação ao não atendimento à exigência de "Rotação de Base Mínima de +/- 90° (180° total), função motorizada", a Recorrida defende que o equipamento ofertado atende ao exigido em Edital, pois possui rotação de base de -90° a +90° e capacidade para suportar 370kg. Ainda, alega que com relação à função motorizada, o equipamento ofertado possui função motorizada para ajuste de altura do tampo e inclinações do tampo de tilt e trendelenburg/reverso e que, em sua interpretação, o Edital não exige que a rotação de base seja motorizada.

Ainda, com relação ao intervalo mínimo de tensão, a Recorrida alega que o gerador de alta tensão para raios X possui tensão na faixa 50 a 125kV e que a faixa da fluoroscopia pulsada apresenta-se no intervalo de 50 a 120kV, limitando a dose de radiação máxima de entrada na pele do paciente.

Dessa forma, a Recorrida alega que o equipamento ofertado atende todas as exigências editalícias e solicita que seja negado provimento ao recurso apresentado, mantendo a decisão que a declarou vencedora e que seja dada continuidade aos trâmites do presente certame.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida sagrar-se vencedora do certame, no argumento de que o equipamento ofertado não atende ao descritivo do Edital.

Nesse sentido, apresenta-se a seguir o descritivo do item, conforme Errata SEI nº 0014850730/2022 - SAP.LCT, publicada em 9 de novembro de 2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação Regional e no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, respectivamente, cujos parâmetros discutidos pela Recorrente estão destacados,

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	24960 - HEMODINÂMICA DE SOLO ANGIOTOMOGRÁFICA E ACESSÓRIOS Características: Equipamento de solo; Altura máxima piso-teto 2,80 m (Pé direito): Tecnologia de alta performance e desempenho para utilização em procedimentos de alta complexidade em neurroradiologia intervencionista; Tecnologias de redução de radiação: Sistema Detector de imagem 30 cm x 40 cm ou superior de tamanho, com qualidade igual ou superior a 2k, capaz de adquirir imagens fluoroscópicas e radiográficas com altíssima definição e resolução; Telas na sala de exames e na sala da Estação de Trabalho de Reconstrução Tipo de instalação e Princípio de Funcionamento: Características Técnicas: Arco: Arco em C, montado no solo (altura máxima piso-teto 2,80 m) com movimentos motorizados. No mínimo de 50 projeções programáveis e com possibilidade de armazenar posição do arco, SID do detector, angulação do arco, rotação da base, formato de zoom e altura da mesa; Velocidade de rotação de no mínimo 20°/s LAO/RAO;	Unidade	1	3.920.135,00	3.920.135,00

Possibilitar movimentos combinados simultâneos RAO / LAO-CRAN / CAUD; **Sistema de proteção contra colisão, que previne o toque no paciente;** Cobertura total do paciente em exames periféricos e cardíacos sem a movimentação deste; Projeções de +/- 50° CRAN/CAUD e +/- 100° LAO/RAO (aceita-se variação de +/- 5° para CRAN/CAUD e LAO/RAO); Possuir movimentos de arco motorizado com velocidade variável e controlados pelo operador; Velocidade mínima de rotação do braço de 20 graus/s e 40 graus/s em angiografia rotacional; Rotação mínima do braço de 90° LAO e 90° RAO; Possuir distância fonte-imagem com variação na faixa de: 90 cm (aceita-se variação de +/- 5 cm) a 120 cm (aceita-se variação de +/- 5 cm); Profundidade do braço em C de 90 cm, aceita-se variação de +/- 5 cm; Mesa Paciente: Capacidade de controle de todo o sistema através de console de comando ao lado da mesa; Mesa de exame de tampo de alta resistência, flutuante com deslocamento longitudinal mínimo de 100 cm e transversal de mínimo de 25 cm, com possibilidade de inclinação frontal de no mínimo 15° e inclinação lateral para cada lado de no mínimo de 15°; **Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), função motorizada. Suportar no mínimo 200 kg para peso do paciente + no mínimo 20 kg adicionais (acessórios) + no mínimo 50 kg para aplicação de técnica de ressuscitação cardio pulmonar (RCP). Total mínimo de 270 kg.** Comprimento da mesa de exames de 290 cm (aceita-se variação de +/- 10 cm) e cobertura de 190 cm (aceita-se variação de +/- 10 cm); Realizar movimentos do tampo para as laterais de no mínimo de +/- 17 cm cada lado; Movimentos longitudinais, altura e outros da mesa devem ser motorizados; movimentos laterais aceita-se motorizado ou mecânico. Possuir sistema de trava de segurança. Gerador de Raio-X e Tubo: Gerador de 100 kW com seleção automática de foco e controlador de dose microprocessado; Tubo de Raio-x com rotação contínua de

anodo em suspensão líquida; Capacidade de armazenamento de calor do anodo mínima de 3,0 MHU – escala quantitativa de radiodensidade. Tubo bifocal, sendo: Foco fino de no máximo 0,6 mm Foco grosso no máximo de 1,0 mm Possuir controle automático de exposição durante aquisição (controle do kV, mA e largura do pulso); Inserção automática de filtros de CU para diminuição de radiação no paciente; Sistema de controle automático de exposição a partir de parâmetros da fluoroscopia; Visando uma redução de radiação para o paciente e o médico, o sistema deve ter a capacidade de fazer colimação da imagem sem a emissão de raios-x; Protocolos automáticos para compensação de movimento, redução de ruído, aprimoramento da imagem e pixel shift com controle automático de movimento. **Intervalo de tensão mínima de 50 kV a 125 kV;** Filtros de no mínimo 0,2 mm, 0,3 mm e 0,5 mm equivalente de cobre; Possuir fluoroscopia pulsada com no mínimo 3 níveis de controle de dose e pelo menos 3 taxas de fluoroscopia pulsada; Sistema de medição de dose total e acumulada; Realizar seleção do foco automático; Possuir proteção contra sobrecarga do tubo, com controle de temperatura. Possuir sistema de gerenciamento de dose de radiação para redução da exposição do paciente e do operador. Sistema de Imagem: Detector plano com diagonal de no mínimo 30 cm x 40 cm e resolução mínima de 2,5 lp/mm; Fluoroscopia pulsada de alta resolução com matriz mínima de 1024 x 1024, no mínimo 3 níveis de controle de dose possibilitar trabalho profundidade mínima de 12 bits e pelo menos 3 taxas de fluoroscopia pulsada. Deve possibilitar trabalho nas frequências de 7,5 ou 10 pulsos/s, 15 pulsos/s e 30 pulsos/s entre outras e possibilitar frequências adicionais; Tamanho do pixel de no máximo 200 micrômetros; Suporte para 4 ou 6 monitores na sala de exames, de acordo o sub item abaixo, contendo resolução mínima de 1280 pixels x 1024 pixels: No caso mínimo de 6 monitores flat screen devem ser de

no mínimo 19" ou no caso mínimo de 4 monitores flat screen devem ser de no mínimo 27", capacidade de no mínimo 06 inputs de vídeo: ao vivo, referencia, segunda referencia, 3D e 3D Roadmap + 2 coloridos para conexão de outros equipamentos como poligrafo e ultrassom. Fixação de teto suspensa para os monitores, com posicionamento flexível, rotação livre e ajuste de altura. Suporte para 2 monitores na sala de controle, contendo resolução mínima de 1280 pixels x 1024 pixels: 2 monitores no mínimo, flat screen de no mínimo 19" para imagem ao vivo na sala de controle. (O segundo monitor pode ser considerado como acessório sem necessariamente ser integrado ao conjunto). Mínimo de 5 campos de zoom do detector; Matriz de imagem de no mínimo 2048 x 1536 e profundidade de no mínimo 16 bits (65 mil tons de cinza). Aceita (2048 X 1920 e "2k x 2k") ou superior. Apresentar eficiência de detecção quântica (DQE) 70 % ou superior a uma resolução de lp/mm; Realizar gravação de no mínimo 20 segundos de fluoroscopia; Mínimo de 3 taxas de pulsos por segundo; Capacidade de armazenamento de 50.000 imagens irrestritas quanto ao seu tipo; Controle remoto para o sistema; Unidade Digital e Software: Sistema digital de alta resolução para aquisição e apresentação de imagens em matriz mínima de 1024 x 1024 16 bits, velocidade de aquisição variável de 0,5 f/s a 6,0f/s; (Aceita -se matriz de 2k) Subtração digital de 0,5 f/s a 0,6 f/s e velocidade variável de no mínimo 0,5 f/s a 6,0 f/s; Possuir software para cálculos de Estenose, Fração de Ejeção, filtro de realce de bordas, filtro de redução de ruído; Software para aquisição de 3D Angiográfico para vascular com opção de reconstrução segmentar em dois volumes como, vasos, ossos e dispositivos, podendo possibilitar a fusão dos volumes na mesma reconstrução volumétrica; Software para sobreposição de imagem volumétrica sobre a fluoroscopia (3D Rodmap); Software para sobreposição de imagem volumétrica sobre a fluoroscopia

realizando a fusão de imagem de CT (Computer Tomography) e MR (Magnetic Resonance). Software para exibição de imagem de perfusão cerebral. Software de reconstrução tridimensional de anatomias vasculares que possa ser controlado de dentro da sala de exames (3d Vascular); 3D – Roadmap; Software para Roadmap da máscara para simplificar os procedimentos e sobrepor a fluoroscopia em uma imagem capturada selecionada. Aquisição tomográfica; Rotacional com ferramentas de obtenção de tomografia computadorizada de crânio para detecção de isquemias cerebrais; Software de análise de posicionamento de Stent intracraniano; Software que possibilite a gravação da fluoroscopia total dos procedimentos. Subtração digital Funções de deslocamento automático de pixel, Rodmap, seleção de nova máscara, e programa para medidas de distâncias, estenoses com calibração automática; Funcionalidades DICOM: DICOM Query/Retrieve (Busca/Recuperação) DICOM Print (Impressão) DICOM RIS/Worklist (Lista de Tarefas) DICOM Send, DICOM Storage (Armazenamento) DICOM Storage Commitment (Confirmação de Armazenamento) Relatório estruturado de dose de Raio-x; DICOM Modality Performed Procedure Step (Procedimento Realizado por Equipamento) DICOM Off-line Media files "File Meta Information". "DICOMDIR file". Armazenamento e revisão de imagens fluoroscópicas, fluoroloop/fluorostore, de no mínimo 300 imagens fluoroscópicas; Funções de deslocamento automático de pixel, roadmap sobre imagem fluoroscópica e sobre imagem DAS previa, com possibilidade de exibição em tempo real imagens fluoroscópica 2D Roadmap (subtraída) e imagem nativa simultaneamente dentro da sala de exames, seleção de nova máscara, e programa para medidas de distâncias, estenoses com calibração automática. Estação de Trabalho de Reconstrução: Hardware de alta performance, para processamento de imagem 3D com no

mínimo 32 GB de memória RAM e no mínimo 1 TB de HD; 02 Monitores, no mínimo sendo eles coloridos de alta qualidade de resolução, (mínimo 2k); Hardware de alta performance com duplo processador ou superior, com no mínimo 4 GB de memória RAM e no mínimo 144 GB de HD; Disponibilidade de conexão Ethernet com velocidade de 1.000 Mbits de transferência de dados entre o equipamento e a workstation; Estação multi-modalidade de revisão de imagens de RM (Magnetic Resonance), TC (Computer Tomography), PET (Positron Emission Tomography), US (Ultra Sonography), e Raio-x que permita a execução dos aplicativos a seguir em modo off-line, ou seja sem dependência do console principal do equipamento; Matriz de aquisição mínima de 2k; Possibilidade de manusear/editar /manipular imagens da Estação de Trabalho diretamente na sala de exames através de sistema composto de joystick ou touchscreen localizado ao lado da mesa; Software para reconstrução tridimensional vascular; Software de subtração digital pós processada; Software para reconstrução e visualização de imagens tomográficas vasculares diretamente da sala de angiografia com aquisição rotacional de no mínimo 40°/s; Roadmap 3D. Software para navegação no interior dos vasos através da sobreposição da imagem 2D ao vivo de fluoroscopia com imagem 3D. O software deve permitir atualização automática da imagem de acordo com a movimentação da mesa e do arco, mudanças de zoom e da distância foco-filme. Possibilidade de sobreposição com imagem 3D de angio e imagem tomográfica adquirida com o próprio equipamento de angiografia; Software que permite a fusão de imagens de outras modalidades (MR e CT) com imagens 2D e 3D da angiografia, permitindo ainda a sobreposição da imagem fundida na fluoroscopia ao vivo; Software para visualização em tempo real de imagens nativas e subtraídas de angiografia; Leitor/gravador de CD-

<p>R/RW com visualizador nas mídias gravadas; Porta USB e/ou porta SD com finalidade de gravador e leitor de mídias; Sistema capaz de realizar medições, gravações de mídia e envio de imagens da rede PACS ao mesmo tempo que é realizado exames; Acessórios: Intercomunicador entre as salas de exames e a sala de comando; Intercomunicador externo e sala de comando; Suporte anatômico e confortável para os braços; Apoio unilateral anatômico e confortável para o braço; Suporte anatômico e confortável braço (radial); Suporte anatômico e confortável para cabeça; Suporte para soro; Proteção radiológica para a região inferior do corpo fixa a mesa, maleável e com diferentes posições de proteção; Proteção radiológica móvel para a região superior do corpo (escudo protetor) suspensa no teto; Foco cirúrgico de no mínimo 50.000 lux, com controle de intensidade luminosa e temperatura kelvin, integrado ao equipamento de hemodinâmica ofertado; Suporte para os trilhos da mesa (quando houver); Suporte cefálico para posicionamento da cabeça do paciente para procedimentos neurológicos.</p>				
Total Geral				3.920.135,00

Nesse sentido, a Recorrente afirma que o equipamento ofertado pela Recorrida não possui sistema de proteção contra colisão. Alega ainda que a mesa ofertada pela Recorrida não possui rotação de base motorizada e que a faixa de tensão da fluoroscopia pulsada não atinge o intervalo mínimo de tensão exigido em Edital.

Assim, considerando a natureza técnica das afirmações, foi solicitada manifestação da Área Técnica.

Dessa forma, a Área Técnica do Hospital Municipal São José manifestou-se, através do Memorando SEI nº 0015506429/2022 - HMSJ.UAD.APA, transcrito a seguir,

"(...) dissertamos abaixo, de maneira detalha, as análises realizadas pela Comissão de Avaliação Técnica responsável por esta contratação:

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
<i>"Solicitado no Edital / errata: Sistema de</i>	<i>"A) QUANTO AO SUSPOSTO NÃO</i>	O TERMO DE REFERÊNCIA -

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
<p>proteção contra colisão, que previne o toque no paciente</p> <p>Oferecido pela empresa Canon: Sistema de segurança: Sensores mecânicos tanto no tubo como no detector e software de alerta sonoro com paciente virtual, alertam sobre possível colisão e inibem o movimento em caso de toque, tornando-se sistema anti-colisão extremamente eficiente, sem interferir no procedimento</p> <p>Divergência: O edital é muito claro pedindo sistema que previna o toque no paciente e o sistema oferecido pela empresa Canon conforme descrito em sua proposta paginas 10 e 11 e à pag 189 do manual da ANVISA, onde inclusive há alertas de risco de esmagamento como: "Mesmo quando a função de aviso de interferência atuar, o sistema não é parado automaticamente antes do contato". Assim o sistema oferecido é através de software que coloca uma região de possível interferência sobre a mesa e sensores mecânicos antiesmagamento, ou seja sensores pós colisão com o paciente. Notemos que se o paciente tiver espessura torácica maior que o previsto no</p>	<p>ATENDIMENTO AO ITEM, "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, QUE PREVINE O TOQUE NO PACIENTE" DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela Canon Medical, teria deixado de atender ao quesito "prevenção ao toque no paciente", alegando que na proposta e no manual ANVISA apresentados, o equipamento ofereceria riscos aos pacientes de esmagamento, pois segundo a recorrente, o software oferecido coloca uma região de possível interferência sobre a mesa, de modo que o sistema não é parado antes do contato com o paciente.</p> <p>Contudo, em que pese a conclusão obtida pela recorrente, é certo que houve um equívoco e precipitação na interpretação do quanto requerido em edital, pois de fato, o que se requer é o "Sistema de proteção contra colisão, que previne o toque no paciente", logo é solicitado sistema de proteção contra colisão, que previne o toque no paciente, e não que impeça o toque no paciente como argumentado pela recorrente.</p> <p>Cabe salientar que o sistema ofertado pela Canon Medical, possui</p>	<p>AQUISIÇÃO SEI Nº 0014097354/2022 - SES.UAF.ACP do edital, solicita que o equipamento contenha um "Sistema de proteção <u>contra colisão, que previne o toque no paciente</u>".</p> <p>Segundo a Oxford Languages, temos a seguinte definição para a palavra "colisão":</p> <p>"colisão substantivo feminino</p> <ol style="list-style-type: none"> embate entre dois ou mais corpos; choque. luta, conflito, embate." <p>Já a palavra "previne" vem do verbo "prevenir", que segundo a Oxford Languages tem a seguinte definição:</p> <p>"prevenir verbo</p> <ol style="list-style-type: none"> transitivo direto dispor com antecipação (algo) de modo que se evite mal ou dano; impedir. transitivo direto impedir que aconteça; proibir." <p>Conforme "Proposta Comercial Atualizada" (SEI nº 0015045460), na página 11, a arrematante descreve o sistema de segurança do equipamento:</p> <p>"Sistema de segurança: Sensores mecânicos tanto no tubo como no detector e software de alerta sonoro com paciente virtual, alertam sobre possível colisão e <u>inibem o movimento em caso de toque, tornando-se sistema anti-colisão extremamente eficiente, sem interferir no procedimento.</u>"</p>

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
<p>software não haverá alerta de interferência e sim a colisão direta com o paciente conforme o alerta do manual do próprio fabricante na ANVISA, atingindo o paciente e o campo estéril, local este que devia ser evitado contato por partes mecânicas! E estando em total desacordo com o solicitado no edital de "prevenção ao toque no paciente"</p>	<p>completo sistema anticolisão e de prevenção de toque no equipamento e no paciente que contam com diversos recursos de alertas e prevenção de toque como:</p> <p>1- Sistema de angulações do arco-C com velocidade variável, pois assim quando o sistema identifica alguma aproximação ao paciente reduz automaticamente a velocidade de angulação, prevenindo assim possível toque ou colisão com o paciente e com o próprio equipamento, como o tempo da mesa. (Tal dado pode ser comprovado no Product Data MPDVL0005EAF Core + pág. 30).</p> <p>2- Sistema de cadastro de paciente com possibilidade de inserção de peso e altura para que o sistema utilize automaticamente o biotipo adequado para cada paciente, permitindo que o equipamento funcione com maior eficácia na prevenção do toque do equipamento com o paciente. (Tal dado pode ser comprovado no Product Data MPDVL0005EAF Core + pág. 40).</p> <p>3- Sistema de alerta sonoro quando o equipamento se aproxima do paciente, equipamento ou até mesmo outros objetos ao redor do equipamento, este sistema trabalha de forma que quando se aproxima de</p>	<p>Também, no "Product Data No. MPDVL0005EAF" referente ao "Sistema de Angiografia Intervencional Alphenix Core+" constante nas páginas 60 à 122, encontramos as seguintes informações sobre o "Safety mechanism" ou seja, sobre o "mecanismo de segurança" do equipamento:</p> <p>"Touch sensors: <u>Used to detect contact with the patient, hospital staffs or units used in combination. When a touch sensor detects contact, the C-arm support unit stops automatically.</u>"</p> <p>O que traduzido através da plataforma Google Translate, temos:</p> <p>"Sensores de toque: <u>Usado para detectar contato com o paciente, funcionários do hospital ou unidades usadas em combinação. Quando um sensor de toque detecta contato, a unidade de suporte do C-arm para automaticamente.</u>"</p> <p>Sendo assim, considerando que o equipamento não para antes do toque e conseqüentemente não previne a colisão, o produto NÃO ATENDE as exigências editalícias.</p>

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
	<p><i>algo apita para que o médico se atente com possível toque do equipamento, auxiliando na prevenção de qualquer eventual toque do equipamento. (Tal dado é citado diversas vezes no manual com som de alerta para movimentação).</i></p> <p><i>4- Na parte superior do arco-C , onde fica montado o Flat Panel Detector (FPD), o sistema possui sensor mecânico, que ao menor toque nele realizado, se passado despercebido pelos sistemas de prevenção de redução de velocidade e alertas sonoros, movimenta o FPD para cima evitando assim qualquer tipo de compressão ou dano tanto no paciente quando no equipamento. (Tal dado pode ser comprovado no Product Data MPDVL0005EAF Core + pág. 30).</i></p> <p><i>Em síntese todos os recursos supracitados estão contidos no equipamento ofertado e operam em conjunto e simultaneamente com toda e qualquer movimentação do equipamento, oferecendo um seguro e eficaz sistema de proteção contra colisão e preventivo de toque no paciente, não havendo risco de esmagamento, bem como, não há em que se falar de vulnerabilidade.</i></p> <p><i>Diante da comprovação</i></p>	

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
	<p><i>ora realizada, considera a Canon Medical que as razoes apresentadas pela recorrente, por serem infundadas, carecem do necessário desprovemento."</i></p>	
<p>"Solicitado no Edital / errata: Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), função motorizada. Suportar no mínimo 200 kg para peso do paciente + no mínimo 20 kg adicionais (acessórios) + no mínimo 50 kg para aplicação de técnica de ressuscitação cardio pulmonar (RCP). Total mínimo de 270 kg.</p> <p>Oferecido pela empresa Canon: Apoiada em uma única coluna permite giro de -90 graus a +90 graus. Peso máximo suportado de 250Kg +100Kg (CPR), total de 350kg.</p> <p>Divergência: Conforme a proposta da própria empresa na sua pagina 13 e manual da ANVISA 2B308-309EN à pagina 488, a mesa ofertada pela empresa não possui rotação da base de forma motorizada, conforme solicita o edital."</p>	<p>"B) QUANTO AO SUSPOSTO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM, "ROTAÇÃO DE BASE MÍNIMA DE +/- 90° (180° TOTAL), FUNÇÃO MOTORIZADA" DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p><i>Em suas razoes recursais, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela Canon Medical, teria deixado de atender ao Item 1 "Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), função motorizada. Suportar no mínimo 200 kg para peso do paciente + no mínimo 20 kg adicionais (acessórios) + no mínimo 50 kg para aplicação de técnica de ressuscitação cardiopulmonar (RCP). Total mínimo de 270 kg." Ofertando equipamento que supostamente, apoiada em uma única coluna permite giro de -90 graus a +90 graus. Peso máximo suportado de 250Kg +100Kg (CPR), total de 350kg.</i></p> <p><i>Entretanto, com a devida vênia ao entendimento apresentado pela recorrente, o equipamento ofertado pela Canon Medical possui em sua plenitude a especificação requisitada pelo Edital.</i></p>	<p>Na proposta comercial apresentada pela Canon Medical, bem como nos documentos anexos, não encontramos nenhuma menção referente a rotação motorizada da mesa.</p> <p>Em seu contrarrecurso, a Canon Medical diz o seguinte:</p> <p><i>"No que diz respeito ao trecho que se solicita "função motorizada", entende-se que a mesa deve possuir função motorizada, como ajuste de altura do tampo e inclinações do tampo de tilt e trendelenburg/reverso, recurso que está presente no equipamento ofertado. Pois nesse caso, se de fato, há intenção de solicitar rotação da base motorizada, o texto deveria ser mais específico com este quesito, realizando a solicitação da forma mais objetiva como: "Rotação motorizada da base mínima de +/- 90°" ou ainda "Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), sendo esta função motorizada". Neste sentido, é importante ressaltar que a funcionalidade de rotação motorizada em nada afeta a realização dos procedimentos ou performance do equipamento."</i></p> <p>Conforme exposto, a empresa realiza a tentativa</p>

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
	<p><i>Isto porque no Edital se pede “Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), função motorizada. Suportar no mínimo 200 kg para peso do paciente +no mínimo 20 kg adicionais(acessórios) + no mínimo 50 kg para aplicação de técnica de ressuscitação cardiopulmonar (RCP).Total mínimo de 270 kg.”, conforme descrito, o edital solicita rotação da base de +/- 90° (180° total) e a mesa ofertada realiza rotação da base de -90° a +90°, com capacidade máxima de suportar paciente de 250 kg, 100 kg para aplicação de técnica de ressuscitação e adicionais 20 kg de acessórios totalizando 370kg de capacidade total (Tal dado pode ser comprovado no Product Data MPDVL0005EAF Core + pág. 35 CAT-880B/B1).</i></p> <p><i>No que diz respeito ao trecho que se solicita “função motorizada”, entende-se que a mesa deve possuir função motorizada, como ajuste de altura do tampo e inclinações do tampo de tilt e trendelenburg/reverso, recurso que está presente no equipamento ofertado. Pois nesse caso, se de fato, há intenção de solicitar rotação da base motorizada, o texto deveria ser mais específico com este quesito, realizando a</i></p>	<p>de defender-se do recurso insinuando que o edital não é específico na especificação da solicitação de rotação motorizada, o que não procede, pois do TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI N° 0014097354/2022 - SES.UAF.ACP do edital, referente a "Mesa Paciente", extrai-se: "Mesa Paciente:</p> <p><i>Capacidade de controle de todo o sistema através de console de comando ao lado da mesa;</i></p> <p><i>Mesa de exame de tampo de alta resistência, flutuante com deslocamento longitudinal mínimo de 100 cm e transversal de mínimo de 25 cm, preferencialmente com possibilidade de inclinação frontal de no mínimo 15° e inclinação lateral para cada lado de no mínimo de 15°;</i></p> <p><u><i>Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), função motorizada. Suportar no mínimo 200 kg para peso do paciente + no mínimo 20 kg adicionais (acessórios) + no mínimo 50 kg para aplicação de técnica de ressuscitação cardio pulmonar (RCP). Total mínimo de 270 kg.</i></u></p> <p><i>Comprimento da mesa de exames de 290 cm (aceita-se variação de +/- 10 cm) e cobertura de 190 cm (aceita-se variação de +/- 10 cm);</i></p> <p><i>Realizar movimentos do tampo para as laterais de +/- 20 cm cada lado. (Aceita-se variação de +/- 5</i></p>

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
	<p>solicitação da forma mais objetiva como: “Rotação motorizada da base mínima de +/- 90°” ou ainda “Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), sendo esta função motorizada”. Neste sentido, é importante ressaltar que a funcionalidade de rotação motorizada em nada afeta a realização dos procedimentos ou performance do equipamento.</p> <p>Por esta razão, eis mais um fato pelo qual comprova-se o integral atendimento por parte do equipamento ofertado pela Canon Medical, as exigências do certame.”</p>	<p>cm)</p> <p>Movimentos longitudinais, laterais, altura e outros da mesa, devem ser motorizados e possuir sistema de trava de segurança preferencialmente no modelo eletromagnéticas.”</p> <p>Sendo assim, por entender que o edital é bastante claro referente a solicitação de função motorizada das funções da mesa, principalmente referente a rotação da mesma, concluímos que o equipamento apresentado pela Canon Medical em sua proposta comercial, de fato, NÃO ATENDE as exigências editalícias.</p>
<p>"Solicitado no Edital / errata: Intervalo de tensão mínima de 50 kV a 125 kV</p> <p>Oferecido pela empresa Canon: Não mencionam na proposta, e mencionam na planilha “O gerador de alta tensão para raios X, de alta frequência, com potência de 100 kW e que chega a 1000mA e possui faixa de tensão de 50 a 125 kV, é totalmente microprocessado contando com sistema de proteção”</p> <p>Divergência: Conforme Manual da ANVISA à pagina 500 no item 19.9 Gerador de alta voltagem de</p>	<p>"C) QUANTO AO SUSPOSTO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 1, “INTERVALO DE TENSÃO MÍNIMA DE 50 KV A 125 KV ” DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>A recorrente alega que o equipamento ofertado não mencionam na proposta, e mencionam na planilha a existência de “O gerador de alta tensão para raios X, de alta frequência, com potência de 100 kW e que chega a 1000mA e possui faixa de tensão de 50 a 125 kV, é totalmente microprocessado contando com sistema de proteção” e que no manual da ANVISA a menção do Gerador de</p>	<p>O TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0014097354/2022 - SES.UAF.ACP, solicita:</p> <p>"Gerador de Raio-X e Tubo:</p> <p>Gerador de 100 kW com seleção automática de foco e controlador de dose microprocessado;</p> <p>Tubo de Raio-x com rotação contínua de anodo em suspensão líquida;</p> <p>Capacidade de armazenamento de calor do anodo mínima de 3,0 MHU – escala quantitativa de radiodensidade.</p> <p>Tubo bifocal, sendo:</p> <p>Foco fino de no máximo 0,6 mm</p> <p>Foco grosso no máximo de 1,0 mm</p>

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
<p>raios x (XTP8100XG) sub item 3 "fluoroscopia", fica evidenciado o não atingimento, sedo que para a fluoroscopia pulsada a Faixa de tensão do tubo é de 50 kV a 120 kV"</p>	<p>alta voltagem de raios x (XTP-8100XG) sub item 3 "fluoroscopia", fato esse que levou a recorrente a concluir que a Canon Medical não teria ofertado tal recurso conforme solicitado.</p> <p>Todavia, diferentemente do considerado pela recorrente, temos que o equipamento ofertado pela Canon Medical, dispõe de sistema de "Intervalo de tensão mínima de 50 kV a 125 kV", bem como não há em que se dizer, que esta função não foi mencionada, haja visto que na proposta a faixa de tensão, está mencionada na pág. 11 nos dados técnicos do gerador. Sendo assim devidamente comprovada.</p> <p>Quanto ao supostamente informado pela recorrente, que o equipamento trabalha com faixa de fluoroscopia pulsada de 50 a 120 kV, é fato irrefutavel, pois pela normativa internacional de controle de dose de radiação a fluoroscopia deve ser limitada por dose máxima de entrada na pele (DEP) e, uma das formas de realizar tal procedimento é limitar a faixa de tensão e corrente.</p> <p>Deste modo, temos que os méritos empregados a razão recursal carecem de fundamentação, pois é requerido o intervalo de tensão do gerador e tubo de raio-x mínima de 50kV a 125kV, considerando o</p>	<p>Possuir controle automático de exposição durante aquisição (controle do kV, mA e largura do pulso);</p> <p>Inserção automática de filtros de CU para diminuição de radiação no paciente;</p> <p>Sistema de controle automático de exposição a partir de parâmetros da fluoroscopia;</p> <p>Visando uma redução de radiação para o paciente e o médico, o sistema deve ter a capacidade de fazer colimação da imagem sem a emissão de raios-x;</p> <p>Protocolos automáticos para compensação de movimento, redução de ruído, aprimoramento da imagem e pixel shift com controle automático de movimento.</p> <p><u>Intervalo de tensão mínima de 50 kV a 125 kV;</u></p> <p>Filtros de no mínimo de 0.2, 0.3 e 0.5 mm equivalente de cobre.</p> <p>Possuir fluoroscopia pulsada com no mínimo 3 níveis de controle de dose e pelo menos 3 taxas de fluoroscopia pulsada;</p> <p>Sistema de medição de dose total e acumulada;</p> <p>Realizar seleção do foco automático;</p> <p>Possuir proteção contra sobrecarga do tubo, com controle de temperatura.</p> <p>Possuir sistema de gerenciamento de dose de radiação para redução da exposição do paciente e do operador."</p>

RECURSO	CONTRARRECURSO	ANÁLISE
	<p><i>equipamento em suma, e não especificamente para utilização em fluoroscopia. O equipamento ofertado opera com intervalo de tensão de 50kV a 125kV para aquisições DA, DSA e One Shoot. (Tal dado pode ser comprovado no Product Data MPDVL0005EAF Core + pág. 35 XTP-8100XG).</i></p> <p><i>Resta nitidamente comprovado após minucioso detalhamento dos itens questionados pela recorrente, que a Canon Medical não apenas cumpre com todas as exigências do certame, bem como apresentou equipamento qualificado de notória eficiência.</i></p> <p><i>Desta forma, resta comprovado o total atendimento do equipamento ofertado pela Canon Medical ao Edital em sua integralidade e sua justa. Por consequência, e face ao justo e devido atendimento da Canon Medical ao Instrumento Convocatório em sua integralidade, a melhor decisão por parte dessa Douta Comissão de licitação é a negativa de provimento ao recurso interposto pela recorrente Philips em relação aos argumentos apresentados em face da Canon Medical, em sua integralidade."</i></p>	<p>Considerando que as solicitações contidas no termo de referência do edital são referentes ao intervalo da tensão (valor mínimo e máximo) em que o equipamento pode trabalhar, neste sentido o equipamento ATENDE as exigências editalícias.</p>

Sendo assim, conforme exposto acima, o equipamento apresentado pela empresa **CANON MEDICAL**

SYSTEMS DO BRASIL LTDA., no documento SEI nº 0015045460 (Proposta Comercial ATUALIZADA), **NÃO ATENDE** as exigências editalícias."

Dessa forma, verifica-se o não atendimento do equipamento ofertado pela Recorrida aos parâmetros editalícios no que se refere à exigência de "Sistema de proteção contra colisão, que previne o toque no paciente" e de "Rotação de base mínima de +/- 90° (180° total), função motorizada".

Nesse sentido, é sabido que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

Portanto, é fundamental reconhecer a relevância das normas norteadoras do instrumento convocatório e especial, a Lei nº 8.666/93, a qual menciona em seu artigo 41 que: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395).

Assim sendo, com base no que dispõe o subitem 11.9, alínea "e" do Edital, o qual aduz:

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

Isso posto, não acode à Administração alternativa senão a de desclassificar a empresa Recorrida, sob risco de imputar, assim, aquisição de equipamento que não atenda às exigências editalícias.

Diante de todo o exposto, a Pregoeira, em atendimento ao pleito da Recorrente, tendo em vista que suas alegações são parcialmente procedentes e, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, visando ainda, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, decide pela revisão da decisão que declarou vencedora a empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda, desclassificando-a com base no disposto no subitem 11.9, alínea "a" do Edital.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do recurso interposto pela **PHILIPS**

MEDICAL SYSTEMS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 597/2022 para, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, desclassificando a proposta da empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, declarada vencedora no presente certame, no termos do item 11.9 alínea "a" do edital.

Ana Luiza Baumer
Pregoeira
Portaria nº 202/2022

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos, desclassificando a proposta da empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, declarada vencedora no presente certame, no termos do item 11.9 alínea "a" do edital.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2023, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/01/2023, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/01/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015534995** e o código CRC **D046DC44**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.237480-3

0015534995v37